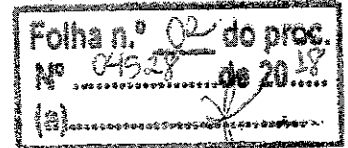




4528



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
~~Justiça e Redação e de~~
~~Finanças e Orçamento~~
09/03/2018

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" INSTITUI O 'PROGRAMA GERAÇÃO
SOLIDÁRIA - JOVENS ZELANDO
PELO AMANHÃ', NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituído o "Programa Geração Solidária - Jovens Zelando pelo Amanhã", no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - Poderão participar do programa de que trata o "caput" as pessoas interessadas em prestar serviços voluntários, que realizarem inscrição na Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, informando:

I - dados pessoais;

II - habilidades; e

III - disponibilidade de horário.

Art. 2º Caberá à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SAIS, organizar, programar e implantar o "Programa Geração Solidária - Jovens Zelando pelo Amanhã", bem como fornecer certificado de prestação de serviço voluntário, onde constará o tempo e a forma que prestou o voluntariado.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Conforme atestam estudos demográficos, o número de idosos no país está aumentando, e somente em São Caetano do Sul eles já representam 60% da população, índice que requer cuidado constante por parte das autoridades públicas. Diante dessa preocupante situação, projetos de assistência aos idosos tornam-se cada vez mais essenciais, a fim de assegurar melhor qualidade de vida às pessoas dessa faixa etária.

Além disso, a interação entre o idoso asilado e outras pessoas, em especial os jovens, serve como meio de aprendizagem prazerosa e para o desenvolvimento da consciência da prática de humanização, de olhar para o próximo com mais carinho e oferecer um pouco de seu tempo, ensinando ofícios aos idosos e adquirindo a sabedoria que é peculiar das pessoas mais experientes.

O "GERAÇÃO SOLIDÁRIA - JOVENS ZELANDO PELO AMANHÃ" será programa dedicado ao tratamento especial aos idosos em situação de vulnerabilidade social, no qual os jovens da cidade poderão oferecer um pouco de seu tempo, compartilhando suas habilidades culturais, como por exemplo aulas de violão, desenho, artesanato, enfim, algo que eles saibam fazer e que queiram ensinar aos idosos.

Essa interação de atividades de recreação e lazer auxiliará os idosos no combate à depressão, doença muitas vezes relacionada à solidão e isolamento. Surgirá um novo círculo de amizades e laços sociais, que ajudará o idoso a enfrentar positivamente o desgaste do tempo e o abandono social.

Tal socialização é de extrema importância, pois mesmo na velhice é essencial que as pessoas mantenham vivos os interesses pelas alegrias da vida e continuem praticando atividades físicas e intelectuais.

O programa será acessível ao público em geral, mediante inscrição gratuita, na qual serão registradas as aptidões a serem compartilhadas com os idosos, ficando estabelecido que de acordo com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, o serviço voluntário não gera remuneração e tampouco vínculo empregatício.

No ato da inscrição, que será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, o jovem vai preencher um formulário informando as atividades que ele pretende compartilhar com os idosos.

Não há limitação de idade para a inscrição de participantes. Todos os interessados em participar do programa que tenham idade inferior a 18 anos deverão apresentar a declaração de responsabilidade de seus pais ou responsáveis, na qual deverá conter a indicação de um adulto acompanhante do menor para a realização das atividades com os idosos.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Conclusão

Espera-se que o programa "GERAÇÃO SOLIDÁRIA - JOVENS ZELANDO PELO AMANHÃ" seja um projeto que tenha o envolvimento dos cidadãos, com a participação especial dos jovens de todos os bairros da cidade, sem distinção de idade, gênero, credo, raça e nível econômico.

É necessário despertar em todos, tanto governo, entidades do setor privado e cidadãos, o senso de responsabilidade social e a busca constante pela melhoria na qualidade de vida da terceira idade, pois, sem dúvidas, estaremos garantindo no presente um futuro melhor para todos nós.

Esperamos ainda que esse programa se torne uma referência na promoção da solidariedade e respeito à terceira idade, o que elevará sobremaneira o nome de nossa cidade e servindo, certamente, como programa modelo para as demais cidades.

Pelas razões supra-apresentadas, espero receber aprovação dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 30 de agosto de 2018.

CAIO EDUARDO KIN JESUS FUNAKI
(CAIO FUNAKI)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4528/2018

AUTOR: CAIO EDUARDO KIN JESUS FUNAKI

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA
'GERAÇÃO SOLIDÁRIA – JOVENS ZELANDO PELO
AMANHÃ', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 57, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Caio Eduardo Kin Jesus
Funaki, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o programa
'Geração Solidária – jovens zelando pelo amanhã', no âmbito do município de
São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a
esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais,
constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do
Regimento Interno desta Casa.

De antemão, de se ressaltar que a matéria é, sob
minha ótica, formalmente inconstitucional, decorrente de ofensa ao processo e
procedimento previstos na Constituição Federal, no que tange à elaboração da
norma, iniciada que foi por quem não tinha competência para tanto.

O nobre Vereador, ao deflagrar o processo
legislativo, tal como se apresenta no projeto de lei ora focado, delegou funções
ao Prefeito, praticando atos próprios e de competência exclusiva do Executivo,
atribuições essas incomunicáveis, estanques e intransferíveis, conforme se pode
ver do artigo 2º da Constituição da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 4528/2018

Quando muito, poderia ele, ou qualquer dos membros da Câmara, e por deliberação do Plenário, conforme salienta **HELLY LOPES MEIRELLES**, *“indicar medidas administrativas ao Prefeito ‘adjuvandi causa’, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo;”* não podendo, via de conseqüência, *“prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do Prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial.”*

Por conta disso, é que as leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias elencadas nos artigos 61, § 1º e 165 da Constituição Federal, as leis que se inserem no âmbito da competência municipal.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul assim o faz, como se vê dos artigos 42, inciso II, e 69, via dos quais é atribuído ao Prefeito, como Chefe do Poder Executivo local, a exclusividade na iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da administração pública municipal, bem como iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Maior do Município.

Nesse sentido, bem de ver, também, o artigo 69 e seus incisos, da L.O.M.

De se observar ainda, que, em cumprimento às funções regimentais elencadas para esta Comissão, imperioso se traga à colação o ensinamento do insigne **PAULO BONAVIDES**, em seu “Curso de Direito Constitucional”, 12ª Edição, pág. 268/269, Malheiros Editores, segundo o qual a constitucionalidade das leis há de se fazer formalmente, a fim de se verificar *“se houve correta observância das formas estatuídas, se a regra normativa não fere uma competência deferida constitucionalmente a um dos poderes, enfim, se a obra do legislador ordinário não contravém preceitos constitucionais pertinentes à organização técnica dos poderes ou às relações horizontais e verticais desses poderes, bem como dos ordenamentos estatais respectivos, como sói acontecer nos sistemas de organização federativa do Estado.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4528/2018

Diante de todo o acima exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entende a mesma que a propositura sob exame não reúne os requisitos necessários para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da Lei Orgânica do Município.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 09 de abril de 2019.

Almeida

Luiz

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 09.04.19